



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.585, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme instituído pela Lei Municipal nº 946, de 30 de abril de 1997, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá é administrado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, sob a forma de autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, contábil e financeira descentralizadas, responsável pela manutenção dos planos de benefício e de custeio de que trata a Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá, criando os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Diretor Executivo;
- II – Superintendente de Controle Interno;
- III – Superintendente Jurídico.

Art. 3º - O cargo de Diretor Executivo terá mandato eletivo com direito a reeleição constante desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais estabelecidos nesta Lei Municipal e que a democracia seja preservada através do voto secreto exclusivo dos aposentados, pensionistas e demais segurados do PREVIBREJO.

§1º - A eleição para o cargo se dará por maioria simples dos votos válidos.

§2º - A duração de cada mandato será de 02 (dois) anos, obedecidos todos os critérios e especificações desta Lei Municipal.

§3º - A nomeação do Diretor Executivo ocorrerá através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§4º - O cargo de Diretor Executivo terá vencimento mensal conforme estipulado no anexo I, inciso I, com direito a férias e gratificação natalina e será pago integralmente pela autarquia Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 4º - O cargo de Superintendente de Controle Interno será de recrutamento limitado, de nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do PREVIBREJO, dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo, graduados em Ciências Contábeis e com experiência comprovada em Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§1º - O vencimento do Superintendente de Controle Interno será equivalente ao do cargo de Analista de Controle Interno do Município.

§2º - O servidor nomeado poderá optar pelo seu vencimento base de carreira, acrescido de uma gratificação de até 100% (desde que haja disponibilidade financeira na taxa da Despesa Administrativa).

§3º - O Superintendente de Controle Interno será titular de cargo efetivo no Município de Francisco Sá, cedido com ônus ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO para provimento de cargo em comissão mediante nomeação pelo Diretor Executivo da Autarquia, com direito a férias e gratificação natalina.

§4º - Os vencimentos do cargo de Superintendente de Controle Interno, assim como a gratificação deverão ser pagos integralmente pelo PREVIBREJO, uma vez que o servidor em questão será cedido sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Francisco Sá.

Art. 5º - Os adicionais de caráter individual, incluindo diárias de viagem, ressarcimento de transporte, alimentação e hospedagem, salário família e demais auxílios, assim como o valor do cargo eletivo, da função de confiança ou do cargo em comissão, mediante opção exercida, ou quaisquer outras vantagens obedecerão a mesma legislação aplicada aos servidores do Poder Executivo.

Art. 6º - O cargo de Superintendente Jurídico será de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do PREVIBREJO, devendo ser ocupado por advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência comprovada em Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º - A estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá será constituída pelos cargos criados no artigo 1º desta Lei, bem como pelos órgãos colegiados, quais sejam, Conselho Municipal de Previdência, Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo e Comitê de Investimento, criados no Município de Francisco Sá, conforme exigência da Legislação Federal com regimentos internos independentes, constantes nos anexos II, III e IV.

Art. 8º - São competências comuns:

- I - Promover e executar convênios aos seus serviços (COMPREV – SIPREV);
- II - Preparar os Demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais obedecendo aos prazos legais e apresentado ao Poder Legislativo, Sindicato dos Servidores e ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar proposta orçamentária e prestação de Contas;
- IV - Elaborar plano plurianual – PPA;
- V - Cumprir com rigor e determinação as regras pertinentes da Legislação na concessão, atualização e manutenção de benefícios estabelecidos em Lei.

Art. 9º - Caberá a Câmara Municipal de Francisco Sá e ao Sindicato dos Servidores Públicos de Francisco Sá realizar o credenciamento dos candidatos ao cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, assim como acompanhar o processo de eleição, no curso do mês de dezembro de 2016 e posse, preferencialmente, no curso do mês de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo Único – Enquanto não for realizada a eleição para o cargo de Diretor Executivo, este será ocupado por servidor nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados os mesmos critérios de exigência, requisitos, direitos, deveres e obrigações contidos nesta Lei.

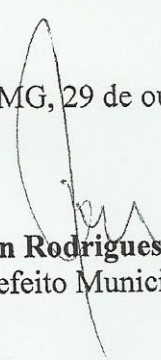
Art. 10 - Para o credenciamento ao cargo de Diretor Executivo o candidato deverá apresentar obrigatória e cumulativamente os seguintes documentos:

- I - Documento comprobatório de conclusão de curso superior em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Ciências Atuariais;
- II - Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS emitida pela APIMEC / FGV;
- III - Certificação CPA-10, emitida pela ANBIMA;
- IV - Certificação de conclusão de curso de COMPREV - compensação previdenciária com reconhecimento do Ministério da Previdência;
- V - Certificação de conclusão de curso do SIPREV com reconhecimento do Ministério da Previdência;
- VI - Certificação que comprove conhecimentos em contabilidade pública aplicada a Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário nas legislações anteriores e trazendo como parte integrante os seguintes anexos:

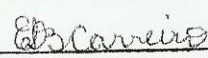
- Anexo I – Descrição e Atribuição de Cargos;
- Anexo II – Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência;
- Anexo III – Regimento Interno do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo;
- Anexo IV – Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Francisco Sá, MG, 29 de outubro de 2015.


Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 29 de outubro de 2015 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público lotado no quadro (de vagas ou série) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.585 que dispõe sobre: criação da estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência
Por ser válido nos termos da Lei, lido a presente.
29 / outubro / 2015.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):


Sérgio Carneiro
Assessor Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

I – DIRETOR EXECUTIVO

Vagas: 01

Vencimento mensal: R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mensais.

Hora extra: Não se aplica

Gratificações: Não se aplica

Jornada de trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade.

Requisitos Mínimos: Certificações cumulativas CPA-10 Anbima e CGRPPS Apimec / FGV

Escolaridade: Nível Superior nas seguintes áreas: Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Ciências Atuariais

Local de Trabalho: Município de Francisco Sá - MG

Forma de provimento: Processo eleitoral entre aposentados, pensionistas e demais segurados do PREVIBREJO.

Regime de Trabalho: Estatutário

Atribuições:

1. Operacionalização do COMPREV – Compensação Previdenciária (atendimento conforme convênio de compensação entre INSS, MPAS e PREVIBREJO);
2. Operacionalização do SIPREV – Sistema de Gerenciamento Previdenciário (atendimento ao plano de trabalho assinado entre o Município e o Ministério da Previdência);
3. Conferência da Avaliação Atuarial e responsabilidade pelo DRAA – Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial;
4. Responsável pelo acompanhamento da contabilidade e execução orçamentária
5. Responsável pelo acompanhamento no Controle Interno;
6. Responsável pela formulação de processos de concessão e revisão de benefícios;
7. Responsável pela Gestão Administrativa, Financeira, Contábil e Atuarial;
8. Responsável pela Política Anual de Investimento e Administração de Ativos;
9. Responsável pela Administração de Passivos e pelos Termos de Parcelamentos;
10. Responsável pela ALM – Asset Liabilities Management (estudo de casamento de ativos financeiros e passivo atuarial visando a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial, baseando-se no indexador: IPCA + a taxa de juros de 6% a.a., o que embasou a decisão da Taxa de Desconto que se refere o Artigo 9º da Portaria MPS 403/08, que será utilizada na Avaliação Atuarial para equilibrar o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social.
11. Responsável pelo preenchimento e elaboração de demonstrativos previdenciários e acompanhamento da legalidade, orientação das atividades e cumprimento das obrigações junto ao Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
12. Responsável pelo acompanhando de todos os critérios essenciais para emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme extrato previdenciário disponibilizado no site do Ministério da Previdência Social,
13. Responsável pela análise de documentos para informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério da Previdência Social, incluindo o acompanhamento mensal da administração dos investimentos,
14. Responsável pelos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,
15. Responsável pelo acompanhamento e contabilização de reservas atuariais, incluindo a emissão de pareceres e prestações de contas quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

II – SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: Equiparado ao cargo municipal de Analista de Controle Interno

Hora Extra: Não se aplica

Gratificações: Até 100% conforme opção de cargo e disponibilidade financeira do RPPS

Jornada de Trabalho: Disponibilidade integral conforme necessidade

Requisitos Mínimos: Registro no CRC e experiência comprovada em Regime Próprio de Previdência Social.

Escolaridade: Nível Superior em Ciências Contábeis

Local de Trabalho: Município de Francisco Sá - MG

Forma de provimento: Recrutamento limitado, de livre nomeação e exoneração

Regime de Trabalho: Estatutário

Atribuições:

Responsável pelas principais condutas e procedimentos e serem adotados a fim de melhor conduzir as áreas de contabilidade, planejamento, administração e finanças, melhorando a tomada de decisões, mitigando erros e riscos e empregando ações preventivas para atingir a eficiência na gestão dos recursos dos RPPS, bem como cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, entre outros.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e das concessões de benefícios e folhas de pagamento incluindo o controle absoluto nos processos de auxílios doença, maternidade e salário família do PREVIBREJO quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; assinar balanços e balancetes; manter atualizadas a fixas de despesas e arquivos de registros contábeis; elaborar as folhas de pagamento de aposentados, pensionistas e conselheiros; promover a prestação, acervo e conciliação de contas; participar da implantação e execução de normas e rotinas de controle interno; elaborar demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da Autarquia; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia; providenciar a guarda de toda documentação para posterior análise dos órgãos competentes; atender às solicitações do Ministério da Previdência Social quando da realização de auditorias; manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; operar os sistemas de contabilidade, preenchimento do SICON E FISCAP; participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução; acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; elaborar balancetes, balanços e demais anexos exigidos por lei, bem como as prestações de conta do RPPS, com observância dos prazos legais; elaborar registros contábeis da execução orçamentária; proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

permuta ou transferências; organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis; expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente; inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes à Autarquia; coordenar e controlar, pormenorizadamente, as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos; conhecer a Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá, dando efetividade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

III - SUPERINTENDENTE JURÍDICO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)

Hora Extra: Não se aplica

Gratificações: Não se aplica

Jornada de Trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade e atendimento *in loco*.

Requisitos Mínimos: Conhecimentos Previdenciários específicos a RPPS

Escolaridade: Nível Superior em Direito e inscrição na OAB

Local de Trabalho: Município de Francisco Sá - MG

Forma de provimento: Recrutamento Amplo com Livre Nomeação e Exoneração Regime de Trabalho: Estatutário

Atribuições:

Cabe ao Advogado representar judicial e extrajudicialmente a autarquia mandatária, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses, por força dos poderes conferidos no mandato; exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a Autarquia do RPPS; emitir pareceres jurídicos, sempre que for solicitado, prestando assistência jurídica de forma constante; redigir ou elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões relacionadas às áreas do Direito, com observância da legislação, forma e terminologia adequadas aos assuntos em pauta, inclusive para utilização na defesa de sua mandatária; exercer a atividade de assistir a autoridade superior assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados; conhecer a legislação, principalmente aquela que rege o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Anexo II Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência

Capítulo I - Competência

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO, compete:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;

II - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO;

V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos, orçamentos e programas de benefícios e custeio do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO;

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO;

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO;

X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Município devendo, para tanto, contratar administradores públicos acompanhados de atuários com objetivo de fazer auditoria externa a custo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO;

XI - aprovar as alterações deste regimento;

XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo único. Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Capítulo II - Constituição

Art. 2º O CMP tem como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - dois representantes do governo municipal;

II - dois representantes dos servidores e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, sendo um representante dos servidores em atividade e o outro representante dos aposentados e pensionistas; e

III – dois representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de listas sêxtupla elaboradas pela Câmara Municipal.

Art. 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

Art. 4º Os representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas serão indicados em processo eleitoral convocado pelo Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, a cada dois anos, contados da data de instalação do CMP, ou, antecipadamente, em caso de vacância.

Parágrafo único. O procedimento eleitoral especificará as vagas de representante dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, elegendo-se em cada caso a pessoa que, comprovando a qualidade de integrante do grupo a ser representado e a satisfação dos requisitos exigidos em lei, obtiver o maior número de votos válidos.

Capítulo III – Funcionamento

Art. 5º O CMP é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 6º O CMP reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§ 2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 7º Constituirá *quorum* mínimo para as reuniões do CMP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e por pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do art. 1º, ficando a implantação destas últimas condicionada à prévia aprovação do Prefeito do Município.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CMP devem ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O CMP não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, colocados à sua disposição.

Art. 9º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a custo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Pode de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil e atuarial, com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Capítulo IV - Atribuições dos membros

Art. 10. Compete ao Presidente do CMP:

I - supervisionar e coordenar as funções cometidas aos membros do CMP;

II - cumprir e fazer cumprir este regimento e outros atos normativos e regulamentares do CMP;

III - representar o CMP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante prévia aprovação dos atos e as operações que poderão praticar;

IV - representar o CMP em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dele, os respectivos atos;

V - convocar e presidir as reuniões do CMP;

VI - praticar todos os atos inerentes ao exercício de suas funções;

VII - fazer divulgar, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os atos e fatos de competência do CMP; e

VIII - solicitar ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO os meios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 11. Compete ao membro do CMP:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
- II - substituir o Presidente, quando designado para tanto nos termos do parágrafo único do art. 5º; e
- III - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 12. No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído na forma deste regimento.

Art. 13. Este regimento entre em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Anexo III

Regimento Interno do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo;

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais.

Art. 2º Conforme determina a Lei do PREVIBREJO o Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo será composto por 03 (três) membros indicados, com os respectivos suplentes, pelo poder executivo municipal.

Art. 3º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 4º A investidura dos membros do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo far-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único. Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, todos os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo apresentarão Declaração de Bens e Direitos, à unidade de auditoria interna do PREVIBREJO.

Art.5º No primeiro mês de cada ano civil, os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo elegerão o Presidente do colegiado para o novo exercício, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, bem como os pedidos de informações aos integrantes das áreas de administração, poderão ser requisitados pelo Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais membros.

Art. 6º Os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

§ 1º Durante o processo administrativo, cuja decisão não poderá se estender por mais de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, o membro do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo não poderá participar das reuniões, que contarão com a presença de seu suplente.

§ 2º Se o processo se estender por mais de 60 (sessenta) dias, o membro do Administrativo, Fiscal e Deliberativo reassumirá as suas funções e aguardará em atividade a conclusão daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 7º Os filiados ou participantes e beneficiários que tiverem cargo de gestão no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO somente poderão ser levados à condição de membro do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo, após decorrido o prazo de 3 (três) anos do fim do mandato por último exercido.

Art. 8º O Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo poderá, sempre que necessário, requerer a contratação de empresa especializada para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, devendo o pedido ser efetivado à diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 9º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo deverão ser encaminhados aos conselheiros com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cabendo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO a elaboração e distribuição da pauta, devendo os conselheiros recebê-las com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo, com antecedência mínima de três dias da data fixada para a sua realização.

Art. 11 As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 12 As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo serão lavradas em Atas e/ou Pareceres.

Art. 13 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de *quorum*;
- II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de *quorum*;
- III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações do presidente e dos senhores conselheiros;
- V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 14 Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 15 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista será concedido até no máximo à reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§2º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

Art. 16 Para cada reunião do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

permanecer disponibilizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO.

Art. 17 As deliberações do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo serão tomadas pela totalidade de seus membros.

Art. 18 Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se -á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas num mesmo ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente para completar o mandato do substituído.

Art. 19 O Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados a sua disposição pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 20 Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO, ao Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo compete:

- I - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo CMP;
- II - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO;
- IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI - relatar, ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.
- VII - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VIII - solicitar à administração do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá - PREVIBREJO pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Administrativo, Fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 21 Não poderão ser designados membros do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO:

I - membros de órgãos da administração;

II - empregados do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

III - cônjuge, cunhado, sogro, genro ou parente, até 3º grau, de administrador do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

IV – pessoas impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo;

§ 2º Perderá automaticamente o mandato, o membro efetivo ou suplente do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo que encontrar-se em quaisquer das hipóteses e incompatibilidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 22 Os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou de quaisquer outras normas aplicáveis.

§ 1º O membro do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicá-la às autoridades competentes.

Art. 23 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 Ao presidente do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo compete:

I - convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- V - encaminhar a quem de direito as deliberações do Conselho;
- VI - autorizar, consultado o colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- IX - assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 25 A cada membro do Conselho compete;

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se, formalmente, sobre elas;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV - solicitar aos órgãos da administração as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração quando convidado;
- VI - comunicar ao Presidente do Colegiado, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e
- VII - exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Anexo IV

Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimento do Instituto de Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO é disciplinado pelo presente Regimento Interno, e tem como objetivo:

- I – Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do PREVIBREJO e as disposições deste Regimento; e
- II – Proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º Serão membros do Comitê de Investimentos, todos com direito a voto:

- I – O presidente do PREVIBREJO, como membro nato;
- II – Os membros do Comitê nomeados conforme Decreto Municipal;

Art. 3º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Executivo do PREVIBREJO.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA

Art. 4º Ao presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II – propor a pauta a ser discutida em cada reunião;
- III – designar tarefas aos outros membros do comitê;
- IV – disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê.
- V – participar das votações.

Art. 5º - Ao secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões;
- II – redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê;
- III - participar de votações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

II - propor planos de trabalho;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV - dispor-se a prestar exame de qualificação exigida em lei.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos, o Órgão Gestor do RPPS deverá:

I - Fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;

II - Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;

III - Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.

Art. 8º Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos tais como:

I - análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

II - potencial de retorno superior à meta atuarial;

III - riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, legal entre outros;

IV - impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 9º O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Comitê de Investimento reunir-se-á baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, ordinariamente, em datas preestabelecidas, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões, uma vez previamente acordado com o presidente, e sem direito a voto, os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal bem como quaisquer convidados do Comitê de Investimentos.

Art. 11 O não comparecimento sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões intercaladas excluirá automaticamente o membro do comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

II – A exclusão da participação do Comitê somente é cabível aos membros indicados, não sendo possível para os membros natos.

Art. 12 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações. A ata da reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;

II – Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;

III – Deliberações tomadas, mencionando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;

IV – Observações quando cabíveis, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos; e

V – Anexo composto dos estudos, análises técnicas e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão. A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião e arquivada.

Art. 13 Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas preferencialmente por consenso.

§1º Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§2º Estará impedido de votar o membro que, nas deliberações do Comitê de Investimentos, tiver conflito de interesses com o assunto colocando em pauta. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

§3º Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Art. 14 O presente regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos membros do Comitê, mediante justificativa.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação..